

pertence.
Art. 20. O abastecimento com os cartões magnéticos deve ser feito exclusivamente nos postos devidamente credenciados no Sistema de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado do Pará.
§ 1º O abastecimento somente será liberado mediante identificação e digitação da senha pessoal do motorista que tenha sido previamente cadastrado pelo gestor de frota do órgão.
§ 2º O motorista deve exigir, obrigatoriamente, o cupom ou nota fiscal do abastecimento para posterior prestação de contas com o gestor de frota do órgão ou entidade estadual ao qual pertence.
§ 3º É expressamente proibido o abastecimento sem a utilização do cartão magnético do veículo oficial, na modalidade popularmente conhecida como “fiado”, não sendo a empresa licitante vencedora responsável pelo reembolso do abastecimento.
Art. 21. Havendo perda ou extravio do cartão magnético, o gestor de frota deverá promover o imediato bloqueio.
Art. 22. Nos deslocamentos eventuais de servidor, o pagamento das despesas com combustível, nas localidades onde não existam postos credenciados, será efetuado mediante suprimento de fundos.

CAPÍTULO V

DOS MOTORISTAS
Art. 23. O servidor ocupante do cargo de motorista terá que estar, obrigatoriamente, com a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade.
Parágrafo único. A responsabilidade pela renovação da Carteira Nacional de Habilitação é exclusiva do motorista detentor da mesma.
Art. 24. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa ou vencida está expressamente proibido de dirigir qualquer veículo oficial, devendo a sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.
Parágrafo único. A omissão do disposto no caput deste artigo sujeita o servidor ocupante do cargo de motorista às penalidades cíveis cabíveis.
Art. 25. Os veículos oficiais, próprios ou locados, pertencentes ao Poder Executivo Estadual somente poderão ser dirigidos por motoristas ou por servidores civis e militares devidamente habilitados.
Art. 26. Ao motorista incumbe:
I - inspecionar o veículo oficial a ser utilizado antes da partida e durante o percurso.
II - requisitar ao gestor de frota do seu órgão a manutenção preventiva ou corretiva do veículo, de acordo com o que for constatado.
III - dirigir o veículo observando as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
IV - prestar a assistência necessária em caso de acidente.
V - zelar pelo veículo, incluindo sua documentação, acessórios e ferramentas.
Art. 27. O motorista é responsável pelo veículo, inclusive pelos seus acessórios e ferramentas, desde o momento do recebimento da chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

CAPÍTULO VI
DOS GESTORES DE FROTA

Art. 28. O gestor de frota é o servidor responsável pelo controle e gerenciamento do abastecimento dos veículos oficiais do órgão a que pertence, o que inclui as seguintes atividades:
I - acompanhar e avaliar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos oficiais;
II - cadastrar os veículos oficiais em uso, próprios e locados, no Sistema de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado do Pará;
III - manter atualizado o cadastro citado na alínea IV, excluindo os veículos oficiais que não estejam mais em posse do órgão por terem sido devolvidos à locadora, estarem inservíveis, irrecuperáveis ou serem ociosos;
IV - emitir periodicamente relatórios de abastecimento dos veículos em uso pelo seu órgão;
V - cadastrar e excluir os motoristas autorizados a abastecer no Sistema de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado do Pará.
Art. 29. O gestor de frota tomará providências para assegurar que a cada deslocamento de qualquer veículo oficial do órgão a que ele pertence, sejam registradas, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação do motorista;
II - identificação e lotação dos usuários do veículo (caronas);
III - destino, interessado (solicitante), finalidade, horário de saída e chegada;
IV - as respectivas quilometragens de saída e chegada.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. Os órgãos e entidades estaduais que detiverem, na data da publicação desta Instrução Normativa, a posse de veículos oficiais cujo registro de propriedade, junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), esteja em nome de órgãos

ou entidades estaduais extintos ou incorporados em decorrência de reestruturação administrativa, deverão realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação, a devida transferência de propriedade.
Parágrafo único. O mesmo prazo aplica-se aos veículos doados ou transferidos aos órgãos e entidades estaduais.
Art. 31. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa implicará na responsabilidade administrativa e civil dos infratores.
§ 1º Responderá administrativamente o servidor ou dirigente do órgão que permitir a prática de ato vedado por esta Instrução Normativa.
§2º A eventual aplicação das penalidades administrativas não exime o infrator das cominações cíveis e/ou criminais.
Art. 32. Aplicam-se as regras desta Instrução Normativa aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.
Art. 33. Os casos excepcionais ou não previstos por esta Instrução Normativa deverão ser submetidos à SEAD para análise.
Art. 34. Os Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades estaduais abrangidos por esta Instrução Normativa adotarão as providências necessárias ao seu cumprimento.
Art. 35. Fica revogada a Instrução Normativa SEAD/DGL nº 002, de 27 de abril de 2012.
Art. 36. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de outubro de 2015.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo 885466

**INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO
DO PARÁ**

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA
Portaria nº 240/2015, de 01/09/2015.
Onde se Lê:

André Teixeira da Silva	54197169/2	Assistente Administrativo / Subgerente	17/07, 24/07 e 31/07/2015	½ (meia) diária
-------------------------------	------------	--	---------------------------------	-----------------------

Leia-se:

André Teixeira da Silva	54197169/2	Assistente Administrativo / Subgerente	04/09/2015	½ (meia) diária
-------------------------------	------------	--	------------	-----------------------

(Publicado com incorreção no DOE nº 32.963 de 02/09/2015)
Protocolo 885652

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1637, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/226008
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso III, ambos da Lei nº 5251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do TCE; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “d” do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/86
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): ANGELO MAURICIO VIEIRA DO ANJOS
Matricula nº. 5621348/1
Valor dos Proventos: R\$ 3.900,60
Lotação: 9º BPM (Breves)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1617, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/106822
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, item IV, alínea “d”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto

4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73,
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): HELDER SHIRLEY SOUZA DA SILVA
Matricula nº. 5729700/1
Valor dos Proventos: R\$ 4.663,89
Lotação: 14º BPM (Barcarena)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1733, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/40507
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73.
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): JEAN CARLOS PINHEIRO DA SILVA
Matricula nº. 5695724/1
Valor dos Proventos: R\$ 4.830,69
Lotação: 10º BPM (Icoaraci)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1768, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.
Proc. nº. 2014/291098
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso III, da Lei nº 5251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988; art. 1º da Lei Estadual nº 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4490/1986; art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/1984; art. 1º, categoria “A” do Decreto nº 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/86.
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): JOÃO BATISTA D’AVILA PEREIRA
Matricula nº. 5731801/1
Valor dos Proventos: R\$ 3.767,98
Lotação: 15º BPM (Itaituba)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1642, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/226034
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “C” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73.
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): RONALDO SILVA
Matricula nº. 5702160/1
Valor dos Proventos: R\$ 4.867,18
Lotação: RPMONT (Belém)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1636, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/106788
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, item II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/84; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73.
Assunto: Concessão de Reforma “Ex-offício
Interessado (a): VILMAR AMORIM PINHEIRO
Matricula nº. 5199140/1
Valor dos Proventos: R\$ 8.570,52
Lotação: 21º BPM (Marituba)
Ordenador: Allan Gomes Moreira
PORTARIA Nº 1683, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.
Proc. nº. 2015/484695
Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988; art. 110, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1º da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 - DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73.